

a constituição de despesas
justicas e financeiras.
em 07 de 549 que em

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais, Em 07 de maio de 1979.

M E N S A G E M № 18/79

Exmo Sr. José Guzella
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de V.Exa., à consideração da Douta Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei que, revoga a seção X, artigos 78 a 82, Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.036 de 22.12.74, que institui no Código Tributário Municipal a cobrança de uma taxa destinada à conservação de estradas e caminhos Municipais.

Esclareço a V.Exa., que, conforme "Acordão" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tal cobrança foi declarada, por unanimidade de votos de seus ilustres Desembargadores, totalmente inconstitucional, pelo que enviamos-lhe, em anexo cópia do citado "Acordão" de nº 294/7712, de 8/9/76, inclusive parecer da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que examinou mimuciosamente a matéria, referendando portanto o seu caráter de inconstitucionalidade.

Certo do apoio integral de ilustre Câmara, renovo-lhe, os protestos de meu mais alto apreço e consideração.

Irineu Gomes Filho
Irineu Gomes Filho
- Prefeito Municipal -.